REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 7 de abril de 2021

I

Série

Número 62

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 217/2021
Aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações no Âmbito do Desenvolvimento Rural.

Resolução n.º 218/2021
Autoriza a celebração de uma adenda ao contrato para alteração da cláusula segunda do contrato de arrendamento celebrado a 29 de março de 1979 entre a então denominada "Secretaria Regional do Equipamento Social" e José Carlos Lopes, que passa a ter o prazo de 3 anos, renovando-se automaticamente por igual período.

Resolução n.º 219/2021
Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 84, da planta parcelar da obra de "Construção da Nova Ligação Vasco Gil / Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase".

Resolução n.º 220/2021
Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno letra "U", da planta parcelar da obra de "Reconstrução e Regularização da Ribeira de Santa Luzia - Troço entre o Km 1 e o Km 4".

Resolução n.º 221/2021
Promove a alteração do teor das Resoluções n.ºs 753/2019, de 18 de setembro e 541/2020, de 23 de julho, no que respeita às Classificações Orgânica e Económica, constantes nas mencionadas Resoluções.

Resolução n.º 222/2021
Promove a alteração do teor das Resoluções n.ºs 1209/2020, 1266/2020, 1267/2020 e 1268/2020, de 16 e 21 de dezembro respetivamente, no que respeita às Classificações Orgânica e Económica, constantes nas mencionadas Resoluções.

Resolução n.º 223/2021
Promove a alteração do teor das Resoluções n.ºs 631/2020, de 27 de agosto, 681/2020, de 10 de setembro, 998/2020 e 999/2020, de 19 de novembro e 1210/2020, de 16 de dezembro, no que respeita às Classificações Orgânica e Económica, constantes nas mencionadas Resoluções.

Resolução n.º 224/2021
Autoriza, tomar de arrendamento a fração habitacional de tipologia T2, localizada na Travessa do Tanque, n.º 26, Edifício KJ1, fração 5 G (AB), freguesia de Santo António, município do Funchal.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 154/2021
Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos ao contrato para Aluguer de fotocopiadoras – Locação de Bens da Escola Básica dos 2.º e 3.º dos Louros.

Portaria n.º 155/2021

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de vigilância e segurança (vigilante) da Escola EB 123/PE Bartolomeu Perestrelo.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 156/2021

Procede a redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 619/2019, de 28 de novembro, para a aquisição de reagentes e consumíveis para Bioquímica e Imunoquímica para o Serviço de Patologia Clínica do SESARAM, EPERAM., pelo prazo de 1 ano com possibilidade de renovação por idênticos períodos, até ao limite máximo de 3 anos de vigência, com o preço base global de EUR 3.655.484,76.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 157/2021

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2021 a 2024, no valor total de € 378.464,76 relativamente à celebração do acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Causa Social – Associação para a Promoção da Cidadania, no âmbito do financiamento dos encargos com a constituição de uma equipa de profissionais, constituída por sete técnicos superiores da área social, a afetar permanentemente às atividades sociais desenvolvidas no âmbito da valência centro de atendimento e acompanhamento social.

Portaria n.º 158/2021

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2021 a 2024, no valor total de € 1.498.680,00 relativamente à celebração do acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Fundação Aldeia da Paz, relativo ao financiamento do funcionamento da resposta social casa de acolhimento.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 217/2021

Considerando que, na organização do XIII Governo Regional, à Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, compete prestar o apoio financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e suas associações, com vista a assegurar o normal funcionamento destas instituições, a concretização de áreas dos respetivos planos de atividades anual, designadamente das relacionadas com a formação, desenvolvimento rural, e dinamização social das populações que servem, bem como a realização de certas despesas que tenham de efetuar relacionadas com investimentos nas respetivas instalações e a aquisição de certos bens móveis;

Considerando que o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, terá de ser adequado também à nova estrutura nuclear da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aproveitando-se o ensejo para proceder a uma melhor clarificação dos apoios financeiros que estão em causa, assim como a ajustamentos das regras e da tramitação inerentes à sua obtenção;

Considerando que em vez de se aditarem sucessivas alterações, é mais prático e compreensível para todas as partes interessadas proceder ao estabelecimento de um novo regulamento, revogando o atualmente em vigor;

Considerando que o projeto do novo Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira foi submetido à apreciação da Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira (ACAPORAMA) e da Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (ADRAMA), tendo estas se pronunciado de forma favorável;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de março de 2021, resolve:

1. Aprovar o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações no Âmbito do Desenvolvimento Rural, em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante.

2. Revogar o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolu-

ção n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto.

3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 217/2021, de 31 de março

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO FINANCEIRO ÀS CASAS DO POVO REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E ÀS SUAS ASSOCIAÇÕES NO ÂMBITO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Artigo 1.º
Âmbito de aplicação

O presente regulamento define as regras de atribuição do apoio financeiro do Governo Regional, através da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, adiante designada por SRA, às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, adiante designadas por «Entidades».

Artigo 2.º
Definições

1- «Iniciativa», a ação programada, de curta duração, que visa cumprir objetivo estatutário da instituição, e que conduz a uma determinada combinação de recursos humanos, materiais e financeiros, sendo que estes, por ação, salvo exceções devidamente justificadas e aprovadas, não podem acarretar uma despesa de valor igual ou superior a €5.000,00;

2- «Projeto», a ação programada, de média a longa duração, que visa cumprir objetivo estatutário da instituição, e que conduz a uma determinada combinação de recursos humanos, materiais e financeiros, sendo que estes, por ação, podem acarretar, no mesmo ano económico, uma despesa de valor igual ou superior a €5.000,00;

3- «Investimento", a ação programada que visa obter e ou melhorar as condições de exercício das atividades da instituição, incluindo a construção ou beneficiação de instalações, independentemente do seu valor, e a aquisição de bens móveis de valor igual ou superior a €5.000,00.

Artigo 3.º
Dotação financeira para cada ano

Sem prejuízo do que estabelece o artigo 15.º, as verbas disponíveis em cada ano económico são as definidas no correspondente PIDDAR da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, adiante designada por DRA.

Artigo 4.º
Critérios de repartição da dotação financeira

1- As verbas definidas no orçamento anual serão repartidas por quatro componentes:
   a) Funcionamento;
   b) Iniciativas;
   c) Projetos;
   d) Investimentos.

2- A dotação financeira necessária às despesas de funcionamento consideradas essenciais às normais atividades das Entidades deve ser assegurada em primeiro lugar.

3- A repartição entre as componentes iniciativas, projetos e investimentos resultará da análise dos planos de atividade, bem como os respetivos orçamentos e cronogramas de atividades apresentados pelas Entidades e da aplicação dos critérios e ponderações definidos nos anexos I e II do presente Regulamento.

Artigo 5.º
Componente de funcionamento

A dotação a afetar à componente de funcionamento terá por base o plano de atividades e respetivos orçamentos apresentados pelas Entidades, sendo elegíveis as seguintes despesas:
a) Eletricidade;
b) Água;
c) Gás;
d) Comunicações, TV cabo e internet, até ao limite de € 1.200,00;
e) Encargos com a manutenção e conservação de viaturas, desde que afetas ao serviço das Entidades, até ao limite de € 2.000,00;
f) Combustível;
g) Renda com instalações, tendo como referência o valor do contrato de arrendamento celebrado até 2020 ou posterior desde que o primeiro contrato ocorra depois dessa data, salvaguardadas as respetivas atualizações;
h) Representação dos corpos sociais, até ao limite de € 750,00;
i) Encargos com trabalhadores, quando a sua necessidade for devidamente justificada, com o limite de € 25.000,00, independentemente do número de trabalhadores da Entidade;
j) Outras aquisições de bens e serviços essenciais ao funcionamento e à prossecução das normais atividades, de valor inferior a € 5.000,00, até ao limite de € 4.000,00.

Artigo 6.º
Componente de iniciativas

1- Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, poderão ser apoiadas iniciativas que visem a promoção do desenvolvimento sociocultural e económico das populações servidas pelas Entidades, de acordo com os critérios e ponderações definidos nos anexos I e II do presente Regulamento e as regras dos números seguintes.

2- As Entidades deverão indicar no plano de atividades do ano em referência, as iniciativas que pretendem realizar, apresentando a respetiva justificação, o impacto esperado e o orçamento previsional, por ordem decrescente de prioridade.

3- As iniciativas serão analisadas e pontuadas em função da sua valia sociocultural, económica e de inovação, tendo em conta o contexto de inserção das populações servidas e da importância que nele pos-

sam assumir atividades do setor primário, de acordo com os critérios e ponderações definidos nos anexos I e II do presente Regulamento.

4- As iniciativas serão apoiadas financeiramente em função do que estabelece o artigo 4.º, sendo as aprovadas e respetivos valores comunicados às Entidades.

Artigo 7.º
Componente de projetos

1- Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, poderão ser apoiados projetos que visem a promoção do desenvolvimento sociocultural e económico das populações servidas pelas Entidades, de acordo com os critérios e ponderações definidos nos anexos I e II do presente Regulamento e as regras dos números seguintes.

2- As Entidades deverão indicar no plano de atividades do ano em referência, os projetos que pretendem realizar, apresentando a respetiva justificação, o impacto esperado e o orçamento previsional, por ordem decrescente de prioridade.

3- Os projetos serão analisados e pontuados em função da sua valia sociocultural, económica e de inovação, tendo em conta o contexto de inserção das populações servidas e da importância que nele possam assumir atividades do setor primário, de acordo com os critérios e ponderações definidos nos anexos I e II do presente Regulamento.

4- Os projetos serão apoiados financeiramente em função do que estabelece o artigo 4.º, sendo os aprovados e respetivos valores comunicados às Entidades.

Artigo 8.º
Componente de investimentos

1- Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º, poderão ser apoiados investimentos que visem criar melhores condições ao normal funcionamento e desenvolvimento das ações das Entidades, na sua correlação com os critérios e ponderações definidos nos anexos I e II do presente Regulamento e as regras dos números seguintes.

2- As Entidades deverão indicar no plano de atividades do ano em referência, os investimentos que pretendem realizar, apresentando a respetiva justificação, o impacto esperado e o orçamento previsional, por ordem decrescente de prioridade.

3- Os investimentos serão analisados e pontuados em função da sua correlação e impacto positivo nas valias sociocultural, económica e de inovação, de acordo com os critérios e ponderações definidos nos anexos I e II do presente Regulamento.

4- Os investimentos serão apoiados financeiramente em função do que estabelece o artigo 4.º, sendo os aprovados e respetivos valores comunicados às Entidades.

Artigo 9.º
Candidatura a outras fontes de financiamento

1- Sempre que haja enquadramento e as despesas sejam elegíveis, as Entidades deverão apresentar a candidatura de projetos a outras fontes de financiamento, nomeadamente ao Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM).

2- Consideram-se elegíveis no âmbito do(s) Contrato(s)-Programa, as despesas com a apresentação de candidaturas a financiamento do PRODERAM, ou de outros programas, e as decorrentes de encargos bancários no âmbito dessas candidaturas.

3- No caso das despesas que foram consideradas elegíveis no âmbito do Contrato-Programa, serem posteriormente aprovadas por outras fontes de financiamento, o montante do apoio financeiro recebido pelas Entidades que estejam em causa deverá ser entregue ao Governo da Região Autónoma da Madeira, no prazo de dez dias após o recebimento, salvo se o referido contrato-programa estipular outro prazo.

4- Ultrapassado o prazo definido no número anterior, serão aplicados juros de mora calculados à taxa legal em vigor:

5- Se o montante do apoio financeiro recebido pelas Entidades que estejam em causa no ano em referência (ano n) não for entregue até ao dia 15 de janeiro do ano seguinte ao do recebimento (ano n+1), estas ficam impedidas de assinar o(s) Contrato(s)- Programa nesse ano (ano n+1);

6- Após notificação das Entidades que estejam em causa e decorrido o prazo entretanto definido para a regularização do reembolso e se este não for concretizado, o processo será instruído para submissão a cobrança coerciva.

Artigo 10.º
Contratos-Programa

1- A concessão dos apoios financeiros previstos no presente Regulamento é formalizada através de Contrato(s)-Programa, nos termos nos termos e condições estabelecidas no presente Regulamento e no Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano da sua atribuição, especialmente, neste último caso, as disposições que se referem a apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica.

2- A concessão dos apoios financeiros relativos às componentes de funcionamento e de iniciativas é consubstanciada no mesmo Contrato-Programa.

3- As Entidades só poderão celebrar Contrato(s)-Programa se tiverem cumprido as suas obrigações relativamente ao(s) Contrato(s)-Programa celebrados, no mesmo âmbito, no ano anterior.

4- A DRA, através da Direção de Serviços da Ruralidade (DSR), é a entidade responsável pelo acompanhamento da execução material e financeira de cada Contrato-Programa.

5- As Entidades devem ter atualizados o registo da sua situação estatutária e a composição dos órgãos sociais, através do envio à DSR dos respetivos comprovativos legais.

Artigo 11.º
Adiantamento de verbas

1- Poderão ser atribuídas às Entidades, mediante solicitação destas, na forma de adiantamentos, verbas a afetar às componentes de funcionamento e de iniciativas.

2- As verbas previstas no número anterior não poderão exceder 75% do valor atribuído no Contrato-programa (componentes de funcionamento e de iniciativas) celebrado com as Entidades que estejam em causa no ano anterior.

3- O previsto no número anterior poderá ser concedido em dois adiantamentos, sendo que o primeiro não poderá exceder 50% do valor atribuído no Contrato-programa (componentes de funcionamento e de iniciativas) celebrado com as Entidades que estejam em causa no ano anterior.

4- No caso de Entidades novas ou que, por qualquer circunstância, não tenham celebrado Contrato-programa (componentes de funcionamento e de iniciativas) no ano anterior, o valor do primeiro adiantamento não poderá ultrapassar o montante de €7.500,00.

5- A atribuição das verbas relativas ao(s) adiantamento(s) é consubstanciado em Contrato(s)-programa específico(s) para o efeito.

Artigo 12.º
Reafectação de montantes disponíveis

1- As Entidades podem reafectar eventuais montantes disponíveis, mediante autorização prévia do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, nas seguintes componentes:
   a) Funcionamento;
   b) Iniciativas, incluindo as não apoiadas, desde que estejam previstas no plano de atividades apresentado pelas Entidades que estejam em causa.

2- No respeitante à componente funcionamento, as despesas com os trabalhadores não podem ser reafectadas a outras rubricas.

3- As Entidades podem ainda reafectar, mediante autorização prévia do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, exceto para o que estabelece o número anterior, eventuais montantes disponíveis da componente de funcionamento para a de iniciativas.

4- Qualquer reafectação tem de ser devidamente fundamentada e não pode ultrapassar o plafond definido para a soma das despesas dessas componentes.

Artigo 13.º
Caducidade dos apoios financeiros

Os apoios previstos no presente regulamento que não sejam processados em cada ano, por responsabilidade da entidade beneficiária do apoio, caducam em definitivo, deixando de existir qualquer obrigação por parte da SRA quanto aos mesmos.

Artigo 14.º
Tramitação do procedimento de atribuição

1- As Entidades enviam à DRA, até 15 de dezembro, o plano de atividades para o ano seguinte, bem como o respetivo orçamento e cronograma de atividades e solicitam o apoio financeiro para as componentes definidas no n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento.

2- A DSR analisa os documentos apresentados, aplica os critérios definidos nos anexos I e II do presente regulamento e remete, até 31 de março, a proposta de repartição dos montantes disponíveis pelas Entidades à DRA, para aprovação face ao orçamento consignado ao respetivo projeto PIDDAR para o ano em referência.

3- Após aprovação desta proposta a DRA, em articulação com os competentes serviços do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, prepara a documentação a enviar à Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, para efeitos de emissão de parecer, nomeadamente:
   a) Minuta de Contrato-Programa;
   b) Minuta de Resolução do Conselho de Governo;
   c) Quadro resumo dos montantes a atribuir às Entidades;
   d) Declaração de cabimento orçamental.

4- Após receção do referido parecer, o Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural prepara as versões finais de Resolução e de Contrato-Programa para serem submetidas a aprovação do Conselho de Governo, já contendo o número de compromisso.

5- Após aprovação do Conselho de Governo, a DSR, em articulação com os competentes serviços do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, verifica se as entidades têm a situação tributária e contributiva regularizada e se cumpriram, quando for o caso, com as obrigações decorrentes do(s) Contrato(s)-Programa celebrado(s), no mesmo âmbito, no ano anterior e procede à elaboração do(s) Contrato(s)-Programa a celebrar com as Entidades que estejam em causa.

6- Se as Entidades reunirem as condições referidas no número anterior, a DRA/DSR convoca o(s) seu(s) representante(s) para a assinatura do(s) respetivo(s) Contrato(s)-Programa.

7- As Entidades apresentam à DRA o pedido de pagamento ou de adiantamento, neste caso para a situação prevista no artigo 11.º, de acordo com as regras definidas no(s) respetivo(s) Contrato(s)-Programa.

8- Os n.ºs 3 a 6 aplicam-se igualmente à situação prevista no artigo 11.º.

Artigo 15.º
Prevalência

As normas de contenção orçamental aplicáveis na Região Autónoma da Madeira prevalecem sobre todas as disposições do presente Regulamento.

Artigo 16.º
Produção de efeitos

O presente Regulamento produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

Anexo I
Critérios de Avaliação

1. Valia sociocultural 50%		
1.1. Valia social – 30%		
Pontuação 1	Suficiente	A iniciativa* proposta tem um contributo mínimo no aumento das competências de desenvolvimento pessoal da população
Pontuação 2	Bom	A iniciativa* proposta tem um contributo satisfatório no aumento das competências de desenvolvimento pessoal da população
Pontuação 3	Muito Bom	A iniciativa* proposta tem um contributo relevante no aumento das competências de desenvolvimento pessoal da população
1.2. Valia cultural – 70%		
Pontuação 1	Suficiente	A iniciativa* proposta tem um contributo mínimo na preservação e divulgação da cultura tradicional regional
Pontuação 2	Bom	A iniciativa* proposta tem um contributo satisfatório na preservação e divulgação da cultura tradicional regional
Pontuação 3	Muito Bom	A iniciativa* proposta tem um contributo relevante na preservação e divulgação da cultura tradicional regional
2. Valia económica – 25%		
Pontuação 1	Suficiente	A iniciativa* proposta tem um contributo mínimo no aumento do rendimento da população
Pontuação 2	Bom	A iniciativa* proposta tem um contributo satisfatório no aumento do rendimento da população
Pontuação 3	Muito Bom	A iniciativa* proposta tem um contributo relevante no aumento do rendimento da população
3. Valia Inovação – 25%		
Pontuação 1	Suficiente	A iniciativa* proposta tem um contributo mínimo na divulgação das boas práticas da inovação
Pontuação 2	Bom	A iniciativa* proposta tem um contributo satisfatório na divulgação das boas práticas da inovação
Pontuação 3	Muito Bom	A iniciativa* proposta tem um contributo relevante na divulgação das boas práticas da inovação

* Neste contexto, o critério de avaliação aplica-se também aos projetos e investimentos.

Anexo II
Grelha-tipo de Aplicação dos Critérios de Avaliação

(designação da instituição) **(designação da iniciativa/projeto/investimento)**									
Critérios de avaliação		**Ponderação**	**Sub-critérios**			**Pontuação**			**Resultado**
						1	**2**	**3**	
1	**Valia sociocultural**	**50%**	**1.1**	**Valia social**	**30%**				
			1.2	**Valia cultural**	**70%**				
2	**Valia económica**	**25%**							
3	**Valia inovação**	**25%**							
								Pontuação final	

Resolução n.º 218/2021

Considerando que, a 29 de março de 1979, foi celebrado um contrato de arrendamento entre a então denominada "Secretaria Regional do Equipamento Social" e José Carlos Lopes, cujo locado é o prédio urbano sito à Rua do Carmo, números trinta e seis, trinta e seis - A e trinta e oito, freguesia da Sé, concelho do Funchal, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 967/20120926, e inscrito na matriz predial sob o artigo número 1147, dispensado de licença de utilização;

Considerando que o objeto do referido contrato se destina ao parqueamento e guarda de viaturas da frota da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Considerando que se torna necessário proceder à alteração da cláusula segunda, respeitante à duração do contrato de arrendamento;

Considerando que foi emitido parecer prévio favorável pela Direção Regional do Património, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de março de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro (ORAM2021), autorizar a celebração de uma adenda ao contrato para alteração da cláusula segunda do contrato de arrendamento celebrado a 29 de março de 1979 entre a então denominada "Secretaria Regional do Equipamento Social" e José Carlos Lopes, que passa a ter o prazo de 3 anos, renovando-se automaticamente por igual período.

2. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a alteração ao contrato mencionado no número anterior.

3. A despesa em causa tem cabimento orçamental em 2021 nas rubricas com a classificação orgânica 51 0 01 01 00, classificação económica D.02.02.04.S0.00, classificação funcional 041, fonte de financiamento 381, programa 044, medida 043.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 219/2021

Considerando a execução da obra de "Construção da Nova Ligação Vasco Gil / Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase";

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de março de 2021, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 27.480,00€ (vinte e sete mil e quatrocentos e oitenta euros), a parcela de terreno n.º 84, da planta parcelar da obra, cuja titular é Maria Conceição Fernandes Luís.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 05, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 220/2021

Considerando a execução da obra de "Reconstrução e Regularização da Ribeira de Santa Luzia - Troço entre o Km 1 e o Km 4";

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de março de 2021, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.870,00€ (mil e oitocentos e setenta euros), a parcela de terreno letra "U", da planta parcelar da obra, cujo titular é José António Vieira de Sousa.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 05, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 221/2021

Considerando que pelas Resoluções n.ºs 753/2019, de 18 de setembro, 978/2019, de 5 de dezembro, alterada pelas Resoluções n.ºs 354/2020 e 1161/2020, de 26 de maio e 10 de dezembro respetivamente, e 541/2020, de 23 de julho, foram aprovadas as aquisições e os respetivos montantes indemnizatórios referentes às parcelas necessárias à execução da empreitada mencionada no teor das mesmas;

Considerando que a entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021 determinou a alteração das Classificações Orgânica e Económica das despesas anteriormente aprovadas, sendo que esta realidade deverá ser vertida no texto das aludidas Resoluções;

Considerando que importa assim proceder à harmonização do teor daquelas, no que concerne às Classificações Orgânica e Económica, com o conteúdo exarado nas informações de cabimento e nas declarações de compromisso, tendo presente o ano económico em curso.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de março de 2021, resolve:

1. Promover a alteração do teor das Resoluções n.ºs 753/2019, de 18 de setembro e 541/2020, de 23 de julho, no que respeita às Classificações Orgânica e Económica, constantes nas mencionadas Resoluções, que passam a ter a seguinte redação: "Classificação Orgânica 43 9 50 02 05" e "Classificação Económica 07.01.01. SH.TT".

2. Promover a alteração do teor das Resoluções n.ºs 978/2019, de 5 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 354/2020, de 26 de maio, e 1161/2020, de 10 de dezembro, no que respeita à Classificação Orgânica, que passa a ter a seguinte redação: "Classificação Orgânica 43 9 50 02 05".
3. Promover a alteração do teor da Resolução n.º 1161/2020, de 10 de dezembro, no que respeita ao Projeto, que passa a ter a seguinte redação: "Projeto 51819".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 222/2021

Considerando que pelas Resoluções n.ºs 1209/2020, 1266/2020, 1267/2020 e 1268/2020, de 16 e 21 de dezembro respetivamente, foram aprovadas as expropriações e os respetivos montantes indemnizatórios referentes às parcelas necessárias à execução da empreitada mencionada no teor das mesmas;

Considerando que a entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021 determinou a alteração das Classificações Orgânica e Económica das despesas anteriormente aprovadas, sendo que esta realidade deverá ser vertida no texto das aludidas Resoluções;

Considerando que importa assim proceder à harmonização do teor daquelas, no que concerne às Classificações Orgânica e Económica, com o conteúdo exarado nas informações de cabimento e nas declarações de compromisso, tendo presente o ano económico em curso.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de março de 2021, resolve:

Promover a alteração do teor das Resoluções n.ºs 1209/2020, 1266/2020, 1267/2020 e 1268/2020, de 16 e 21 de dezembro respetivamente, no que respeita às Classificações Orgânica e Económica, constantes nas mencionadas Resoluções, que passam a ter a seguinte redação: "Classificação Orgânica 43 9 50 02 05" e "Classificação Económica 07.01.01.SH.TT".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 223/2021

Considerando que pelas Resoluções n.ºs 631/2020, de 27 de agosto, 681/2020, de 10 de setembro, 998/2020 e 999/2020, de 19 de novembro e 1210/2020, de 16 de de-

zembro, foram aprovadas as aquisições e os respetivos montantes indemnizatórios referentes às parcelas necessárias à execução das empreitadas mencionadas no teor das mesmas;

Considerando que a entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021 determinou a alteração das Classificações Orgânica e Económica das despesas anteriormente aprovadas, sendo que esta realidade deverá ser vertida no texto das aludidas Resoluções;

Considerando que importa assim proceder à harmonização do teor daquelas, no que concerne às Classificações Orgânica e Económica, com o conteúdo exarado nas informações de cabimento e nas declarações de compromisso, tendo presente o ano económico em curso.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de março de 2021, resolve:

Promover a alteração do teor das Resoluções n.ºs 631/2020, de 27 de agosto, 681/2020, de 10 de setembro, 998/2020 e 999/2020, de 19 de novembro e 1210/2020, de 16 de dezembro, no que respeita às Classificações Orgânica e Económica, constantes nas mencionadas Resoluções, que passam a ter a seguinte redação: "Classificação Orgânica 43 9 50 02 05" e "Classificação Económica 07.01.01.B0.TT".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 224/2021

Considerando que no âmbito do processo expropriativo da "Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal", a área expropriada abrange moradias, obrigando ao desalojamento, tendo os expropriados de se reinstalarem noutro local, com as despesas e incómodos inerentes.

Considerando que, há situações em que o valor da indemnização apesar de justo, não é suficiente para que o agregado ou agregados expropriados de uma moradia, possam adquirir uma nova habitação permanente ou optar por um arrendamento pelos próprios meios, tendo de recorrer aos programas de habitação social.

Considerando que o Governo Regional da Madeira entende que, do ponto de vista da justiça social, todos os agregados familiares desalojados em consequência de um processo expropriativo, que se encontrem nas circunstâncias acima descritas, merecem atenção das entidades públicas.

Considerando que a IHM-Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, não dispõe no imediato de fogos habitacionais para atingir este desiderato.

Considerando que o direito à habitação está previsto no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa. «Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar».

Considerando que incumbe ao Estado estabelecer a criação de um sistema de acesso à habitação com renda compatível com o rendimento do agregado familiar.

Considerando que a Direção Regional do Património, promoveu uma consulta pública ao mercado para arrendamento de imóveis, com vista ao subarrendamento para fins habitacionais, destinada ao realojamento provisório de agregados familiares identificados no âmbito do processo expropriativo em referência.

Considerando que a posição da Região Autónoma da Madeira no contrato que titulará o arrendamento, será ulteriormente cedida à IHM-Investimentos Habitacionais - EPERAM, no âmbito das suas atribuições e competências em matéria de habitação social.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de março de 2021, resolve:

1 - Autorizar, tomar de arrendamento a fração habitacional de tipologia T2, localizada na Travessa do Tanque, n.º 26, Edifício KJ1, fração 5 G (AB), freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 8684 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 3942/20021118-AB, com alvará de licença de utilização para habitação n.º 74, emitida pela Câmara Municipal do Funchal a 27/02/2009;

2 - Aprovar a minuta do contrato de arrendamento com autorização de subarrendamento para habitação social, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;

3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica 43 0 01 04 05, Classificação Económica D.02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, Fundo 5311000032, conforme informação de cabimento n.º CY42105875, a que corresponde o compromisso n.º CY52105753.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 154/2021

de 7 de abril

Dando cumprimento ao disposto no n.º1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º1-A/2021/M e no n.º1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia o seguinte:

1 - Os encargos orçamentais relativos ao contrato para Aluguer de fotocopiadoras – Locação de Bens da Escola Básica dos 2.º e 3.º dos Louros, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada, os quais são acrescidos IVA à taxa legal em vigor:

2021 ..... € 1.639,34;
2022 ..... € 2.540,98;
2023 ..... € 2.540,98;
2024 ..... € 1.475,41;

2 - A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica Secretaria 45; Capítulo

01; Divisão 07; Subdivisão 20; Classificação económica 02.02.08 S0.00; Fonte de Financiamento 381.

3 - A verba necessária para os anos económicos de 2022, 2023, 2024 será inscrita nos respetivos orçamentos.

4 - Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 29 de março de 2021.

PEL'O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Portaria n.º 155/2021

de 7 de abril

Dando cumprimento ao disposto no nº1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional nº1-18/2020/M e no nº 1 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia o seguinte:

1- Os encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de vigilância e segurança (vigilante) da Escola EB 123/PE Bartolomeu Perestrelo, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada, os quais são acrescidos IVA à taxa legal em vigor:

2021 ..... € 11.405,16;
2022 ..... € 17.156,48;
2023 ..... € 17.156,48;
2024 ..... € 5.751,33;

2- A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica Secretaria 45; Capítulo 01; Divisão 07; Subdivisão 02; Classificação económica 020218 S000; Fonte de Financiamento 381.

3- A verba necessária para os anos económicos de 2022, 2023 e 2024 será inscrita nos respetivos orçamentos.

4- Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 29 de março de 2021.

PEL'O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 156/2021

de 7 de abril

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 619/2019, de 10 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 187, de 28 de novembro de 2019, para a aquisição de reagentes e consumíveis para Bioquímica e Imunoquímica para o Serviço de Patologia Clínica do SESARAM, EPERAM., pelo prazo de 1 (um) ano com possibilidade de renovação por idênticos períodos, até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, com o preço base global de EUR 3.655.484,76 (três milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros e setenta e seis cêntimos), acrescido de IVA, na forma abaixo indicada:

   Ano Económico de 2021 ..... € 814.555,51;
   Ano Económico de 2021 ..... € 1.218.494,92;
   Ano Económico de 2022 ..... € 1.218.494,92;
   Ano Económico de 2023 ..... € 403.939,41.

2. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.01.09 do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2021.

3. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.

4. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

5. Esta Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 30 dias do mês de março de 2021.

PEL'O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 157/2021

de 7 de abril

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, pretende celebrar um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico com a Instituição Particular de Solidariedade Social, Causa Social – Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao financiamento dos encargos com a constituição de uma equipa de profissionais, constituída por sete técnicos superiores da área social, a afetar permanentemente às atividades sociais desenvolvidas pela Instituição, nomeadamente no âmbito da valência centro de atendimento e acompanhamento social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada celebração de acordo se fixam em € 378.464,76, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2021 a 2024.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2021 a 2024, no valor total de € 378.464,76 relativamente à celebração do acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Causa Social – Associação para a Promoção da Cidadania, no âmbito do financiamento dos encargos com a constituição de uma equipa de profissionais, constituída por sete técnicos superiores da área social, a afetar permanentemente às atividades sociais desenvolvidas no âmbito da valência centro de atendimento e acompanhamento social.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

   Ano Económico de 2021 ..... € 115.642,01;
   Ano Económico de 2022 ..... € 126.154,92;
   Ano Económico de 2023 ..... € 126.154,92;
   Ano Económico de 2024 ..... € 10.512,91.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de 10.512,91 €, nos termos do acordo que se pretende celebrar e de demais atualizações que vierem a ser determinadas por Resolução de Governo Regional.

5. A despesa emergente da celebração do acordo em causa, para o ano económico de 2021, no valor de € 115.642,01, tem cabimento na rubrica orçamental com a Classificação Funcional DA113002 e Classificação Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento/compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 1802100746 e 2802100708, respetivamente.

6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2022, 2023 e 2024, nos montantes de € 126.154,92, € 126.154,92 e € 10.512,91, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental com a Classificação Funcional DA113003 e Classificação Económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700000127 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 042021/2021.

7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada celebração do acordo produzir efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2021.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania aos 6 de abril de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

Portaria n.º 158/2021

de 7 de abril

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, pretende celebrar um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico com a Instituição Particular de Solidariedade Social, Fundação Aldeia da Paz, relativo ao financiamento do funcionamento da resposta social casa de acolhimento, desenvolvida de forma permanente pela mesma;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada celebração de acordo se fixam em € 1.498.680,00, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2021 a 2024.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e pela Secretária Regional de Inclusão Social e

Cidadania, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2021 a 2024, no valor total de € 1.498.680,00 relativamente à celebração do acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Fundação Aldeia da Paz, relativo ao financiamento do funcionamento da resposta social casa de acolhimento.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

   Ano Económico de 2021 ..... € 333.040,00;
   Ano Económico de 2022 ..... € 499.560,00;
   Ano Económico de 2023 ..... € 499.560,00;
   Ano Económico de 2024 ..... € 166.520,00.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionados à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de € 41.630,00, nos termos do acordo que se pretende celebrar e de demais atualizações que vierem a ser determinadas por Resolução de Governo Regional.

5. A despesa emergente da celebração do acordo em causa, para o ano económico de 2021, no valor de € 333.040,00, tem cabimento na rubrica orçamental com a classificação funcional DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento/ compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 210 0983 e 280 210 1131, respetivamente.

6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2022, 2023 e 2024, nos montantes de € 499.560,00, € 499.560,00 e €166.520,00, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 170 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 062021/2021.

7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada celebração do acordo produzir efeitos a 1 de maio de 2021.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania aos 7 de abril de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)